

## **PARECER JURÍDICO**

### **DISPENSA DE COTAÇÃO DE PRÉVIA**

Processo de Contratação nº 17/2020 – Contratação de Serviços de CRIAÇÃO DE VÍDEOS.

A FENACLUBES requer parecer jurídico para subsidiar o processo de contratação de serviços de criação de vídeo institucional, a objetivar a divulgação da 1ª Semana Nacional dos Clubes, cujo valor total, segundo a média de preços apurado em pesquisa, é inferior a 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

A Requisição Inicial refere-se à justificativa para a contratação constante do Termo de Referência. Nele, a FENACLUBES indica a seguinte necessidade:

“A contratação da Empresa especializada para criação de vídeos de divulgação da 1ª Semana Nacional dos Clubes e de suas atividades correlatas deu-se em razão da FENACLUBES não possuir condições técnicas para a sua execução. Além de não dispor de profissionais especializados, a FENACLUBES não possui os equipamentos e programas necessários para a produção de vídeos com a qualidade esperada para que possam ser utilizados na Comunicação dos eventos que integram a 1ª Semana Nacional dos Clubes.

Conforme estabelecido pela Lei 13.756/2018, cabe à FENACLUBES a responsabilidade na formação, capacitação e treinamento de gestores de clubes sociais. É no cumprimento dessa missão que se insere a 1ª Semana Nacional dos Clubes, promovida com o objetivo de capacitar gestores profissionais e estatutários do segmento clubístico em todas as regiões do país. Considerando a forma com que as pessoas se comunicam atualmente, para que a divulgação dos eventos atinja seu público-alvo de modo assertivo, estimulando-os a participar dos eventos de capacitação, faz-se necessário se valer de ferramentas objetivas e de visual atrativo, que possam ser disseminadas nas redes sociais e nos diversos aplicativos de conversa acessíveis pelos smartphones, atingindo assim diretamente os gestores.

A criação de vídeos curtos que possam ser divulgados instantaneamente e circular por todas essas mídias, além da publicação no site da FENACLUBES, dará efetividade ao processo de divulgação da 1ª Semana Nacional dos Clubes, garantindo a necessária abrangência, chegando aos gestores de clubes de todo o território nacional.

De outra parte, as imagens coletadas durante a realização da 1ª Semana Nacional dos Clubes, servirão de registro da sua execução, objetivando subsidiar a prestação de contas do cumprimento do objeto pela FENACLUBES aos órgãos fiscalizadores”. (g.n.)

O Regulamento de Contratações (RCBS) da FENACLUBES dispõe em seu art. 10, inciso I, que a “*cotação prévia de preços poderá ser dispensada, nos seguintes casos: (...) I. quando o valor for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o praticado pelo mercado, e desde que não se refira a parcelas de um mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*”.

A cotação de mercado, conforme documentos dos autos, apurou a média aritmética de R\$ 50.916,00, no entanto, o menor preço pesquisado, no valor de R\$ 29.600,00, esteve bem abaixo da média. Dentro da pesquisa apresentada com 5 preços, e tendo em vista a heterogeneidade dos preços como também o coeficiente de variação entre as propostas, se o critério adotado fosse a “mediana”, o valor seria de R\$ 38.800,00, também abaixo do limite do art. 10, I, do Regulamento de Contratações da FENACLUBES.

Os documentos apresentados demonstram a habilitação jurídica da empresa; e regularidade fiscal parcial. Tendo em vista a situação de crise causada pelo enfrentamento da situação emergencial causada pela COVID-19, a regularidade fiscal poderá ser exigida como condição para a contratação ou para a execução do objeto.

Sendo assim, não vejo óbice ao regular processamento do feito sob o fundamento da dispensa de procedimento de cotação prévia.

São Paulo, 18 de maio de 2020.



ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311